



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.584/2021.

PROMOVE READEQUAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura básica e organizacional do Poder Executivo Municipal, a seguinte Secretaria:

I – Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA.

Parágrafo Único. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder, por Decreto, as adequações orçamentárias para atender os encargos da Secretaria ora criada, através de remanejamento das ações da Coordenação Municipal de Planejamento de Itaituba para a nova unidade orçamentária, bem como fazer acompanhar os demonstrativos de estimativa de impacto orçamentário-financeiro exigido pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64 e outros diplomas legais.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Planejamento tem como diretrizes:

- I. Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, servidores municipais, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- II. Acompanhar a gestão dos serviços municipais, supervisionando e controlando planos, programas e projetos de governo;
- III. Assegurar a compatibilidade e integração das políticas municipais;
- IV. Coordenar os esforços das diferentes Secretarias em torno de objetivos comuns;
- V. Acompanhar e supervisionar resultados, avaliar desempenho, identificar problemas, negociar e liderar medidas solucionadoras.
- VI. Promover a integração entre Secretarias, órgãos e entidades da administração municipal e seus titulares, assegurando o seu funcionamento como equipe;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

VII. Auxiliar o Chefe do Executivo Municipal na tomada de decisões que envolvam as atividades desenvolvidas pelas Secretarias e órgãos afins, setores ou áreas da administração;

VIII. Articular-se com as Secretarias e órgãos afins, bem como com a Câmara Municipal para apresentação, defesa e aprovação técnica dos projetos de iniciativa do Executivo Municipal;

IX. Atender aos pedidos de informação e prestar esclarecimentos técnicos, quando necessário, à Câmara Municipal;

X. Presidir e supervisionar e liderar a atuação do comitê de planejamento e do programa de informática.

XI. Promover estudos, pesquisas e base de dados para o planejamento municipal;

XII. Coordenar e acompanhar a elaboração e a implementação de planos estratégicos, como Plano diretor de governo, planos setoriais em articulação com as Secretarias e órgãos afins e estabelecer diretrizes para elaboração dos planos plurianuais, Leis de Diretrizes orçamentárias e Orçamentos Anuais, com a colaboração de técnicas e profissionais do Município.

XIII – Desempenhar outras atribuições afins.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Planejamento exerce as seguintes funções básicas:

I. Prestar assessoramento à Prefeitura em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

II. Coordenar a elaboração e manutenção atualizada do Plano Diretor e demais Planos Setoriais, em articulação com as Secretarias afins;

III. Coordenar a elaboração e implantação dos instrumentos estabelecidos pelo Estatuto da Cidade, em articulação com os órgãos municipais afins;

IV. Solicitar aos demais órgãos do Município dados e informações necessárias ao planejamento, organizando-os e mantendo-os devidamente atualizados;

V. Promover a elaboração e o acompanhamento de diagnósticos, projetos, convênios, estudos e levantamentos a serem utilizados no planejamento e gestão do Município;

VI. Promover a realização de pesquisas e o levantamento e a atualização de dados estatísticos e informações básicas de interesse para o planejamento do Município



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

VII. Promover, em conjunto com as Secretarias Municipais, estudos e propostas para a formulação da política urbana do Município com o objetivo de assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana em articulação com os órgãos e entidades afins;

VIII. Planejar, em conjunto com os órgãos afins, o crescimento do Município de Itaituba, disciplinando a ocupação e uso do solo, de forma a garantir o seu desenvolvimento sustentável;

IX. Acompanhar a execução físico-financeira de planos, programas e convênios, assim como avaliar seus resultados;

X. Formular propostas de melhoria da qualidade da gestão estratégica institucional e municipal, com base em análises e processos internos de avaliação, realizados em articulação com as demais Secretarias;

XI. Desempenhar outras atividades afins;

Art. 4º Para efeito desta lei fica criado o cargo de Secretário Municipal de Planejamento (DAS-6) e extingue o cargo de Coordenador Municipal de Planejamento.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Planejamento será composta pela seguinte estrutura administrativa:

- I - Divisão de Convênios e Projetos;
- II - Divisão Técnica de Engenharia e Arquitetura;
- III - Divisão de Planejamento, Indústria e Comércio.

Divisão de Convênios e Projetos

Art. 6º A Divisão de Convênios e Projetos possui as seguintes atribuições funcionais:

- I.** Elaborar e acompanhar os Projetos Técnicos a ser encaminhados ao Governo Federal e Estadual com intuito de celebrar convênios e instrumentos congêneres, para captar recursos para o Município.
- II.** Habilitar o Município para recebimento de recursos através da atualização de cadastros do município e acompanhar a liberação de recursos através dos diversos Sistemas de Informação.
- III.** Discutir com as demais Secretarias e Órgãos Municipal, as necessidades de elaboração de projetos que complementem suas necessidades.
- IV.** Assessorar as Secretarias na elaboração de projetos.
- V.** Providenciar as documentações necessárias a viabilização de aprovação de projetos e execução de convênios junto aos órgãos competentes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

- VI. Analisar e acompanhar os projetos e convênios firmados entre a Prefeitura Municipal de Itaituba e as demais esferas de governo, bem como com entidades particulares, por meio de contrato ou instrumentos congêneres.
- VII. Encaminhar prestações de contas de convênios e contratos de repasse aos órgãos competentes no âmbito estadual e federal.
- VIII. Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência.
- IX. Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias, referentes à sua responsabilidade administrativa.
- X. Realizar demais atribuições afins ligadas à política de captação de recursos.

Divisão Técnica de Engenharia e Arquitetura

Art. 7º A Divisão Técnica de Engenharia e Arquitetura possui as seguintes atribuições funcionais:

- I. Elaborar estudos, pareceres e perícias técnicas de sua competência;
- II. Planejar, elaborar e coordenar os projetos de arquitetura, engenharia e urbanização;
- III. Realizar acompanhamento, supervisão e avaliação técnica de obras;
- IV. Promover o acompanhamento e fiscalização de obras contratadas com terceiros, através de equipe técnica e operacional habilitada.
- V. Coordenar, orientar e elaborar as atividades de medições de obras, com a conferência dos preços e reajustes.
- VI. Pronunciar-se sobre o mérito dos pedidos de alteração dos cronogramas, apresentados pelas contratadas.
- VII. Examinar o mérito dos pedidos de alterações de especificações contratuais e/ou serviços, com emissão de Parecer Técnico, para decisão superior.
- VIII. Planejar, organizar e controlar atividades, contratos, equipes de trabalho para a execução de obras de construção civil, de acordo com o custo, qualidade, segurança e prazos estabelecidos.
- IX. Elaborar orçamentos referentes a projetos de obras, reformas e serviços e sua competência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

- X. Organizar e manter atualizadas as bases de preços unitários, visando a elaboração de orçamentos de obras a serem licitadas ou construídas;
- XI. Analisar projetos e emitir pareceres técnicos para fins de licenciamento de obras de construção civil no âmbito do Município.
- XII. Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas na sua área de competência.

Divisão de Planejamento, Indústria e Comércio

Art. 8º A Divisão de Planejamento, Indústria e Comércio é o órgão responsável por coordenar a formulação do planejamento estratégico municipal, com as seguintes atribuições:

- I. Elaborar, planejar, coordenar e executar as políticas de Planejamento Urbano do Município, respeitadas as atribuições da União e do Estado.
- II. Assessorar, acompanhar, coordenar e/ou apoiar os planos, programas, projetos e propostas referentes ao Planejamento Urbano.
- III. Elaborar, acompanhar, avaliar e atualizar o Plano Diretor do Município, buscando implementar eficiência, qualificação técnica e otimização dos processos de gestão, segundo as diretrizes contidas no Plano Diretor.
- IV. Realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do Governo Municipal.
- V. Definir e manter indicadores relativos aos aspectos físico territoriais, sociais, econômicos e institucionais do município e região, verificando-se também a preocupação com os aspectos regionais.
- VI. Avaliar e acompanhar continuamente, as condições da estrutura administrativa e dos procedimentos administrativos, com a finalidade de propor sua modernização e adequações.
- VII. Promover, de forma multilateral, a política de desenvolvimento econômico sustentável do Município, garantindo a eficácia dos investimentos públicos e privados;
- VIII. Planejar, articular, fomentar e executar a política de desenvolvimento econômico nos setores industrial, comercial e de serviços; identificar, atrair e apoiar investimentos voltados à expansão das atividades produtivas no Município.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

- IX. Planejar e incentivar as parcerias com a iniciativa privada, ações e programas de implantação de empreendimentos estruturadores e fomentadores da economia municipal.
- X. Elaborar estudos, pesquisas e diagnósticos relativos a alternativas de desenvolvimento do Município.
- XI. Estimular e apoiar iniciativas privadas ou públicas relacionadas com o desenvolvimento tecnológico e com a qualificação de recursos humanos que venham a beneficiar empresas do Município.
- XII. Administrar, fiscalizar, regulamentar e controlar as políticas de promoção empresariais concedidas e permitidas no Município.
- XIII. Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas na sua área de competência.

Dos Créditos Orçamentários

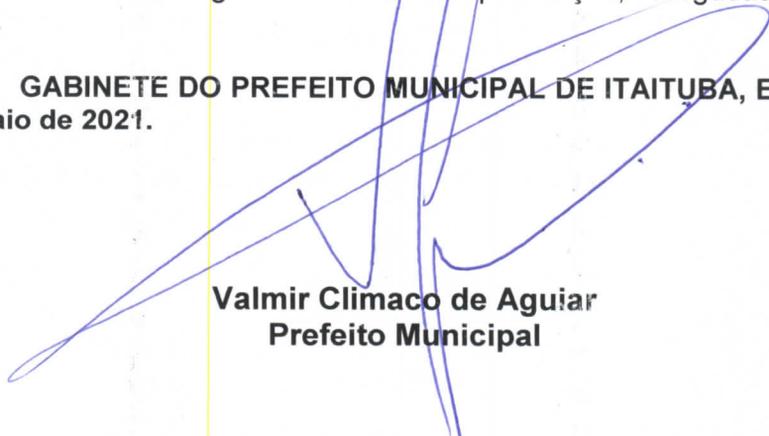
Art. 9º Os créditos orçamentários para fazer face a manutenção da Secretaria de Planejamento SEMPLA, serão os saldos das dotações da Coordenadoria Municipal de Planejamento, ora extinta por Lei.

§ 1º. Os saldos remanescentes de dotações da extinta Coordenadoria, serão remanejados e realocados em favor da nova Secretaria, utilizando as mesmas funcionais programáticas: 0505.04.121.0031.2.016 e 04.121.0031.2.017, antes vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. As fontes de recursos para fazer face ao crédito orçamentário desta Secretaria, será conforme o art.43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, previsto no art. 6º, II da Lei nº 3.529/2020 (LOA 2020).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará,
em 04 de Maio de 2021.


Valmir Climaco de Aguiar
Prefeito Municipal